



Publicado em Placar
Em 30/04/98

Cópia

[Signature]
Silvânia dos Reis Silva
Tudo é Obrigação

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 116 de 30 de abril de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 4395/98, e o Parecer nº 616/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para atuar como monitores de cursos de capacitação destinados aos professores da Rede Municipal de Ensino,

considerando que os profissionais ELIENE DE SOUZA AGUIAR, MARIA DE JESUS CARVALHO, VALENTINA COELHO CORREIA, HELSON BRAZ NETO, ABADIA BORGES DE CAMPOS PESCONI, ELIS RAIK MIRANDA DE CARVALHO, MARLUCE DE FÁTIMA TAVARES REIS, ENEAS RIBEIRO LEITE, NARA ANGELITA BASSAN, possuem notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais citados acima, para atuar como monitores de cursos de capacitação destinados aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palmas/TO, aos 30 dias de abril de 1998.

[Signature]
MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

[Signature]
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município